

LEI Nº 355/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo e em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caridade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE - CEARÁ, MARIA AMANDA LOPES COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Caridade aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Caridade, denominado de Central de Auditoria e Controle Interno - CACI, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja remuneração e quantidades são os constantes nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

- I - cargo efetivo de Auditor Interno Controlador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;
- II - cargo efetivo de Auditor Interno Auxiliar, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente;
- III - cargo em comissão de Coordenador da CACI;
- IV - cargo em comissão de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Para o preenchimento dos cargos da Central de Auditoria e Controle Interno, deverá ser observado às seguintes condições:

- I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 3º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Auditoria e Controle Interno dos cargos que trata o Artigo 1º, desta Lei:

- I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores;



III - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 4º - Compete a Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo, subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Caridade na avaliação das atividades pertinentes:

- I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no Artigo 54 da LRF, pelo Chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os Artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista, as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como, sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência aos órgãos de controle externo;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados com o Poder Legislativo de Caridade;
- XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais;



- XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 5º - Compete ao Auditor Interno Controlador:

- I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Caridade, fornecendo-lhe informações acerca da legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão;
- II - exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento;
- IV - orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções;
- V - expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Auditoria de Controle Interno;
- VI - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - Compete ao Auditor Interno Auxiliar:

- I - assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno;
- II - elaborar quando solicitado pelo Coordenador, pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela CACI;
- III - participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle;
- IV - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 7º - Compete ao Assistente Administrativo:

- I - executar serviços de apoio administrativo junto às atividades de auditorias;
- II - atender, receber e protocolar as demandas recebidas pelo público em geral;
- III - fornecer e receber informações referentes à administração;
- IV - tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários solicitados pela coordenação;
- V - preparar relatórios, planilhas e executar serviços gerais de escritório.



Art. 8º - As atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas por servidores de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

Art. 9º - A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Legislativo, e sua dotação orçamentária deverá prever a manutenção profissional e de custeio das atividades relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade-CE, em 05 de setembro de 2017.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE R\$
Auditor Interno Controlador	01	R\$ 1.200,00
Auditor Interno Auxiliar	01	R\$ 937,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
Coordenador da CACI	01	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.650,00
Assistente Administrativo	01	R\$ 540,00	R\$ 400,00	R\$ 940,00